



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 01/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88, Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Critérios para saída de Pessoal Técnico-Administrativo para Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º - O servidor deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na Instituição e fazer parte do quadro permanente de pessoal da UESB, para pleitear a saída para realização de curso de pós-graduação "Lato Sensu".

Art. 3º - A Gerência de Recursos Humanos (GRH) e a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) encaminharão, anualmente, ao CONSU, plano de qualificação profissional para as unidades administrativas da UESB, fixando as áreas de conhecimento consideradas prioritárias para a saída de servidores para cursos de pós-graduação "Lato Sensu", e, ainda, o número total de servidores que poderão se afastar para realização dos cursos.

Art. 4º - Para os casos de realização de cursos de pós-graduação "Lato Sensu" não modular, o período de afastamento do servidor será, no máximo, de 01 (hum) ano.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 5º - A liberação do servidor para curso de pós-graduação "Lato Sensu" deverá ser aprovada pela CPPTA e encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, observando o seguinte:

§ 1º - apresentação, pelo servidor, de documento comprobatório de aceitação pela Instituição ministrante do Curso, em área de conhecimento definida como prioritária no plano de qualificação profissional aprovado pelo CONSU;

§ 2º - aprovação do chefe imediato e do dirigente da unidade em que está lotado o servidor;

§ 3º - indicação do substituto para o servidor se afastar, caso haja necessidade;

§ 4º - Termo de Compromisso do servidor, de prestar serviços à UESB, após o término do Curso, por um período, no mínimo, idêntico ao do afastamento, para o caso de Curso "Lato Sensu" não-modular.

Art. 6º - Terá prioridade para saída, o servidor que:

- I - não tenha realizado curso de especialização financiado pela UESB;
- II - tenha maior tempo de serviço na Instituição;
- III - revele maior aproximação entre a área de atuação profissional na UESB e a área de conhecimento do Curso a ser realizado.

Art. 7º - Serão assegurados aos servidores, diárias e passagens para realização das fases de seleção, bem como pagamento da taxa de inscrição no curso de Pós-Graduação.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

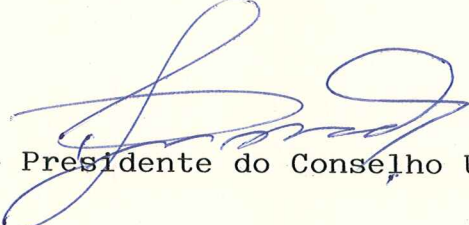


Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 1995.


- Presidente do Conselho Universitário -



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 02/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88, Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Critérios para saída de Pessoal Técnico-Administrativo para Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º - Os servidores poderão afastar-se de suas funções para participar de Cursos de Pós-Graduação em instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - A Gerência de Recursos Humanos (GRH) e a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), encaminharão, anualmente, ao CONSU, plano de qualificação profissional para as unidades administrativas da UESB, fixando as áreas de conhecimento consideradas prioritárias para a saída de servidores para cursos de pós-graduação "Stricto Sensu" e, ainda, o número total de servidores que poderão se afastar para realização dos cursos.

Art. 4º - O período de afastamento para realização de cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" será de, no máximo, 03 (três) anos, para curso de Mestrado e Doutorado, sendo que a possibilidade de prorrogação dependerá da situação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Parágrafo Único - A prorrogação do período de afastamento poderá ocorrer em casos especiais, devidamente justificados, a critério do Reitor, ouvidas a unidade de lotação e a CPPTA.

Art. 5º - A liberação do servidor para curso de Pós - Graduação "Stricto Sensu" deverá ser aprovada pela CPPTA e encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, observando o seguinte:

§ 1º - apresentação, pelo servidor, de documento comprobatório de aceitação pela instituição ministrante do curso, em área de conhecimento definida como prioridade no plano de qualificação aprovado pelo CONSU.

§ 2º - Aprovação do chefe imediato e do dirigente da Unidade em que está lotado o servidor.

§ 3º - Indicação de substituto para o servidor a se afastar, caso haja necessidade.

§ 4º - Termo de Compromisso do servidor, de prestar serviços à UESB, após o término do curso, por um período, no mínimo, idêntico ao do afastamento.

Art. 6º - Terá prioridade para saída:

- I - o servidor aprovado em curso recomendado pela CAPES;
- II - o servidor com maior tempo de serviço na Instituição;
- III - o servidor que revele maior aproximação entre a sua área de atuação profissional na UESB e a área de conhecimento do curso a ser realizado.

Art. 7º - Serão assegurados aos servidores auxílio na forma de diárias, passagens e taxas para realização de, no máximo, três inscrições e/ou seleções, para cada nível (Mestrado ou Doutorado), mediante comprovação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

§ 1º - No(s) caso(s) de a IES (Instituição de Ensino Superior) não exigir o comparecimento do pleiteante para a seleção, somente lhe será assegurado o auxílio da taxa de inscrição, se exigido pela IES.

§ 2º - Tais benefícios somente serão concedidos aos servidores em casos de inscrição e/ou seleção em cursos recomendados pela CAPES, salvo situações especiais a serem avaliadas pela Gerência de Recursos Humanos e a CPPTA.

Art. 8º - O servidor afastado para curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", deverá apresentar relatório semestral onde deverão constar as assinaturas do orientador e do coordenador do Curso à Instituição.

Art. 9º - O servidor afastado para curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" deverá apresentar, semestralmente à Instituição relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 10 - Será concedido ao servidor que não concluir o curso durante o período de bolsista ativo, um auxílio financeiro para a confecção de sua dissertação ou tese, equivalente a um Auxílio-Tese da CAPES, no valor do nível do curso, mediante comprovação de que se encontra regularmente matriculado no mesmo.

Art. 11 - Será concedido ao servidor que, no momento da defesa da dissertação ou tese, tiver reassumido suas atividades, um auxílio financeiro para deslocamento equivalente a 50% da bolsa integral da CAPES, no valor do nível do curso, mediante a comprovação de que se encontra regularmente matriculado no mesmo.

Art. 12 - Ao servidor que abandonar o curso de Pós-Graduação, em qualquer nível, não serão concedidos quaisquer benefícios previstos nesta Resolução.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão submeti




Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

dos a análise e aprovação pelo CONSU.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 19 de abril de 1995.


- Presidente do Conselho Universitário -